

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
2020/2021
Direito Constitucional II – Turma B
Regente: Prof. Doutor Carlos Blanco de Moraes
Exame de recurso

I

- a)** C. BLANCO DE MORAIS, *Curso*, II², pp. 167-173;
- b)** C. BLANCO DE MORAIS, *Curso*, II², pp. 453-459, 261-276;
- c)** J. MIRANDA, *Manual*, VI⁴, pp. 336-342.

II

C. BLANCO DE MORAIS, *Curso*, I³, pp. 359-363; 387-388; Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 545/2021

III

- a)** Dever-se-ia discutir a iniciativa da AL da RA à luz do artigo 167.º, n.º 1. A ADN X era lei orgânica, uma vez que está prevista na 1.ª parte da alínea d) do artigo 164.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 166.º. Como tal, precisaria de ser aprovada por maioria simples na votação na generalidade, e maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções na votação final global, o que não sucedeu, pelo que esta lei não foi aprovada. Já na votação na especialidade, pelo menos a norma que nos é apresentada, o n.º 1 do artigo 28.º, para ser aprovada, careceria de maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções. Não temos essa informação. Sabemos, contudo, que estamos perante uma reserva implícita de plenário. Quórum estava reunido.
- b)** Sendo uma lei orgânica, o Presidente da República não pode, nos termos do n.º 7 do artigo 278.º, proceder à sua promulgação até decorridos oito dias após a sua receção, por forma a que as entidades referidas no n.º 4 do mesmo artigo possam, querendo, requerer a fiscalização preventiva da constitucionalidade. A entrada em vigor pressupõe a publicação anterior.
- c)** Deverá discutir-se se o Representante da República dos Açores tem competência específica para requerer a fiscalização da constitucionalidade à luz do artigo 281/2. Já em relação ao Presidente do Tribunal de Contas, não há dúvidas de que não dispõe de legitimidade ativa para requerer a fiscalização da constitucionalidade ao TC. Pode, em última análise, pedir-se a fiscalização de todas as normas de um diploma, mas não do diploma no seu conjunto. Não há prazo para a prolação do acórdão em fiscalização abstrata sucessiva. À luz do artigo 51.º/5/2ª parte da LOTC, que consagra o princípio *iuris novit curia*, o TC pode declarar a inconstitucionalidade com fundamentos diversos dos que constam do pedido.